

6ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E DIFUSÃO

**RELATIVA À REFLEXÃO EFECTUADA PELO GRUPO DE TRABALHO DA CAE REV.2 E NOMENCLATURAS
RELACIONADAS (GT) SOBRE AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À CAE REV.2.1 APRESENTADAS PELO
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE**

Considerando que, no âmbito das suas competências legais, compete ao CSE: garantir a coordenação do Sistema Estatístico Nacional (SEN), aprovando os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística. E especificamente à Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão (SPPCD – 140ª Deliberação do CSE, de 28 de Novembro de 1997) concretizar essas competências.

Considerando a 241ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), aprovada pela SPPCD, em 13 de Novembro de 2002, que aprova a estrutura da CAE Rev. 2.1, para utilização no SEN;

Considerando que a apreciação feita pelo CSE e a Deliberação resultante, derivam de um intenso trabalho a montante, de análise técnica e de consulta de todas as entidades potencialmente envolvidas, a cargo do Instituto Nacional de Estatística, posteriormente sancionado pelo Grupo de Trabalho.

Considerando que a estrutura da CAE Rev.2.1 aprovada pelo CSE foi enviada ao Governo para publicação em Diário da República, juntamente com o projecto de Decreto-Lei que ajusta o texto legal que aprovou a CAE Rev.2 à CAE Rev.2.1 (242ª Deliberação do CSE, aprovada na mesma data pela SPPCD);

Considerando que foram posteriormente enviadas pelo Gabinete do Ministro da Presidência ao Presidente do INE, em 20 de Maio de 2003, alterações resultantes de sugestões de Ministérios oportunamente consultados no processo descrito no terceiro considerando, as quais têm incidência na estrutura da CAE Rev.2.1, em tempo aprovada pelo CSE para utilização no SEN;

Considerando a reflexão técnica oportunamente produzida pelo GT da CAE Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas sobre as alterações sugeridas;

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, reunida em 5 de Junho de 2003, e ponderando as considerações dos pontos três, cinco e seis desta Decisão, decide:

1 – Acolher as considerações constantes da reflexão técnica produzida pelo Grupo de Trabalho da CAE Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas, em anexo a esta Decisão e dela fazendo parte integrante, para o que reproduz a respectiva conclusão:

«...não haveria vantagens para o SEN em acolher as propostas apresentadas.»

2 – Dar conhecimento ao INE desta decisão, para os devidos efeitos.

Lisboa, 5 de Junho de 2003

O Presidente da Secção, *Orlando Caliço*

A Secretária do CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*